



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.118/2016

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL
Nº 913/2001, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA
MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sul. **CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 042/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os §§ 3º, 4º e 5º ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 913, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Abastecimento de Água, com a seguinte redação:

“§ 3º. Para o caso de duas ou mais atividades de cunho econômico financeiro ocuparem o mesmo hidrômetro, seja no mesmo prédio ou em prédios distintos, haverá a cobrança do “Valor da Taxa” para cada atividade, observando-se o “Nível de Consumo” por hidrômetro.

§ 4º. Haverá a cobrança do “Valor da Taxa” também nos casos em que atividades de cunho econômico financeiro utilizem o mesmo hidrômetro que instalações residenciais, observando-se o “Nível de Consumo” por hidrômetro.

§ 5º. As cobranças de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º serão lançadas de ofício sempre que a situação for constatada.”

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo único ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 913, de 20 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único.** O Município poderá regulamentar, via Decreto, as especificações mínimas a serem atendidas para a instalação do(s) hidrômetro(s) e características do mesmo.”

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 913, de 20 de dezembro de 2001, já alterada pela Lei Municipal nº 2.053/2015.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 08 de dezembro de 2016.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se